
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 385, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007*

Cria a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.

Art. 2º Compete à COETRAE:

I - elaborar e acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

II - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com o combate e erradicação do trabalho escravo na Assembléia Legislativa, bem como propor atos normativos que se fizerem necessários à implementação do Plano de que trata o inciso I;

III - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo paraense e os organismos nacionais e internacionais;

IV - propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo;

V - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º A COETRAE será composta:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, que a presidirá;

II - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER;

III- Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;

IV - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

V- Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

VI - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

VII - por representantes do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho, da Delegacia Regional do Trabalho, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Militar do Pará, e da Polícia Civil do Estado do Pará;

VIII - por até **onze** representantes de entidades não-governamentais que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo, indicadas pela chefia do Poder Executivo.

§ 1º Poderão ser convidados a integrar a COETRAE, na qualidade de observadores, representantes de instituições públicas ou privadas, que possuam notórias atividades no combate ao trabalho escravo.

§ 2º A COETRAE terá um vice-presidente, eleito entre os representantes, mediante votação por maioria absoluta.

Art. 4º A participação dos membros na COETRAE não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O regimento interno da COETRAE disporá sobre seu funcionamento e será elaborado no prazo de sessenta dias, a contar de sua instalação.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH dará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da COETRAE.

Art. 7º A indicação dos representantes, de que trata o art. 3º, será feita pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, no prazo máximo de vinte dias após a publicação deste Decreto.

Art. 8º A instalação da COETRAE dar-se-á no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º As deliberações da COETRAE serão registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de setembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 31.005, de 13-9-2007

DOE Nº 31.030, de 19/10/2007.